



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Erich Douglas
Av. Dr. Thompson Bulcão, 830 – Patriolino Ribeiro
Gabinete n. 8

PROJETO DE LEI Nº.:

/ 2025 **0021/2025**

“Dispõe sobre o direito de com diabetes portando equipamentos e insumos necessários ao manejo da doença em acesso das pessoas espaços e eventos públicos e privados no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º - Fica garantido o acesso de pessoas com diabetes portando equipamentos de monitoramento de glicemia, insulinas, insumos, porções pequenas de alimentos e bebidas não alcoólicas, em espaços e eventos públicos e privados no âmbito do Município de Fortaleza.

Parágrafo único - Para fins desta lei, as pessoas com diabetes deverão comprovar sua condição mediante apresentação de laudo médico ou documento médico-hospitalar equivalente.

Art. 2º - O descumprimento desta lei por pessoas jurídicas de direito privado acarretará as seguintes penalidades:

I - Advertência, na primeira infração;

II – Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em caso de reincidência.

Parágrafo único. A fiscalização e a aplicação das penalidades previstas neste artigo serão realizadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, especificando os critérios de comprovação da adoção e os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ____ DE _____ DE 2025.

ERICH DOUGLAS
VEREADOR PSD-CE

Erich Douglas Moreira Chaves

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO RECEBIDO EM: 08 JAN 2025 M: 00,13 <i>Katiane</i> SERVIDOR



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Erich Douglas
Av. Dr. Thompson Bulcão, 830 – Patriolino Ribeiro
Gabinete n. 8

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo assegurar a plena integração de pessoas com diabetes aos mais diversos espaços e eventos no Município de Fortaleza. Estima-se que uma parcela significativa da população conviva com essa condição, sendo essencial garantir medidas que promovam sua qualidade de vida e segurança.

O diabetes mellitus é uma condição crônica caracterizada pela disfunção no metabolismo da glicose, frequentemente exigindo monitoramento constante, insulina e acesso imediato a alimentos para evitar crises de saúde. Segundo especialistas, a ausência de cuidados adequados pode levar a complicações graves, o que torna indispensável a permissão para transporte de insumos necessários.

A saúde é um direito social previsto no artigo 6º da Constituição Federal, sendo dever do poder público garantir sua efetividade. O presente projeto de lei, ao assegurar acesso irrestrito a esses itens em espaços e eventos públicos e privados, reforça esse compromisso com a dignidade e bem-estar das pessoas com diabetes.

Por todo o exposto, solicitamos a colaboração dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Indicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.**

ERICH DOUGLAS
VEREADOR PSD-CE

Erich Douglas Morina Chaves